

Resumo

O subsídio de doença corresponde a um apoio pecuniário, pago pela Segurança Social, para compensar a perda de rendimentos dos trabalhadores que se encontrem temporariamente incapacitados de trabalhar por motivo de doença.

Neste artigo avalia-se o impacto do subsídio de doença no rendimento disponível mensal e anual dos trabalhadores.

Os resultados obtidos permitem verificar que é entre os trabalhadores com salários mais baixos que os impactos negativos são mais significativos. No caso dos trabalhadores com salários relativamente mais elevados, o rendimento aumenta quando se encontram a receber subsídio de doença, fazendo com que este subsídio tenha características regressivas.

São apresentados cenários alternativos à atual regra de atribuição do subsídio de doença. Estes permitem concluir que é possível tornar o subsídio de doença num benefício menos regressivo e mais equitativo para os diversos níveis de rendimento. Esta conclusão foi confirmada com recurso ao modelo de microssimulação EUROMOD, registando-se uma melhoria dos indicadores de desigualdade e um impacto positivo no saldo orçamental.

Palavras-Chave: *benefícios sociais; subsídio de doença; avaliação de políticas.*

JEL Classification: H24, H31, I38

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais
Ministério das Finanças

Rua da Alfândega n.º 5A • 1100 – 016 Lisboa
www.gpeari.gov.pt

¹ GPEARI – Ministério das Finanças

ARTIGO 02 • 2024**Os impactos do subsídio de doença no rendimento disponível dos trabalhadores****1. Introdução**

O subsídio de doença corresponde a um apoio pecuniário, pago pela Segurança Social, para compensar a perda de rendimentos dos trabalhadores que se encontrem temporariamente incapacitados de trabalhar por motivo de doença e que, devido a tal, se vejam confrontados com perda de remuneração.

Neste artigo são analisados o funcionamento do subsídio de doença e o respetivo impacto no rendimento disponível dos trabalhadores.

Apesar de estar salvaguardado que um trabalhador, quando se encontra a receber subsídio de doença, não tem um rendimento líquido mensal superior ao que teria se estivesse a trabalhar, não foi considerado o efeito da progressividade do IRS e o impacto que o subsídio de doença tem sobre o rendimento disponível anual.

Utilizando vários níveis de rendimento, é demonstrado que o subsídio de doença origina um aumento do rendimento disponível anual para trabalhadores com rendimentos mais elevados e uma perda para trabalhadores com rendimentos mais baixos, introduzindo regressividade e aumentando a desigualdade.

São analisados cenários alternativos que permitem não só reduzir a regressividade causada pelas regras de funcionamento do atual subsídio de doença, mas também aumentar o rendimento dos trabalhadores com rendimentos mais baixos que se encontram a receber subsídio de doença, reduzir a desigualdade e obter um impacto positivo no saldo orçamental.

No capítulo 2 é efetuada uma breve análise descritiva ao atual sistema de atribuição do subsídio de doença. No capítulo 3 são avaliados os impactos do subsídio de doença no rendimento disponível mensal e anual dos trabalhadores. No capítulo 4 são apresentados cenários alternativos à atual regra de atribuição do subsídio e os seus impactos no rendimento, com vista a minorar a regressividade. No capítulo 5, utilizando o EUROMOD e dados do ICOR², é avaliado o impacto que tais alterações podem ter no nível da despesa e receita do Estado e da Segurança Social e em alguns indicadores de desigualdade de rendimentos. Por

último, o capítulo 6 faz um resumo das principais conclusões.

2. Subsídio de doença

A proteção na eventualidade doença, conhecida por subsídio de doença, encontra-se regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, consistindo numa prestação atribuída ao trabalhador para compensar a perda de remuneração resultante da incapacidade temporária para o trabalho.

O valor deste subsídio corresponde a uma percentagem da remuneração de referência do trabalhador, sendo atribuído por um período máximo de três anos³, com início no quarto dia de incapacidade, exceto nas situações de internamento ou de tuberculose, em que o subsídio é pago a partir do primeiro dia de incapacidade.

O apuramento do montante do subsídio de doença é efetuado com base na remuneração de referência que corresponde ao valor médio diário do total das remunerações registadas nos primeiros seis meses dos oito meses anteriores ao início do impedimento. Para o cálculo da remuneração de referência são excluídos os montantes referentes aos subsídios de férias e de Natal.

Para o cálculo do subsídio de doença, a percentagem sobre a remuneração de referência é variável, estando dependente da duração da incapacidade, aumentando a percentagem à medida que aumenta o período de impedimento.

As percentagens aplicadas à remuneração de referência são as seguintes⁴:

- 55% se a duração da incapacidade for inferior a 30 dias;
- 60 % se a duração da incapacidade for igual ou superior a 31 dias e inferior a 90 dias;
- 70 % se a duração da incapacidade for igual ou superior a 91 dias e inferior a 365 dias;
- 75 % se a duração da incapacidade for superior a 365 dias.

² Inquérito às condições de vida e rendimentos.

³ Nas situações doença motivada por tuberculose não existe limite de tempo.

⁴ Na situação de doença por tuberculose, as percentagens são de 80% se tiver até 2 familiares a cargo e de 100% se tiver mais de 2 familiares a cargo.

ARTIGO 02 • 2024**Os impactos do subsídio de doença no rendimento disponível dos trabalhadores**

No caso das situações de incapacidade até 90 dias, as percentagens de cálculo do subsídio de doença são bonificadas em 5% se:

- (i) a remuneração de referência for inferior a 500 euros;
- (ii) o agregado familiar integrar três ou mais descendentes com idade até 16 anos ou até 24 anos, se estiver a receber abono de família;
- (iii) o agregado familiar integrar descendentes que beneficiem da bonificação do abono de família por deficiência.

Contudo, o valor do subsídio de doença está sujeito a limites mínimo e máximo.

O limite mínimo do subsídio de doença corresponde a 30% do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), 152,78 euros em 2024, ou ao valor da remuneração de referência, caso esta seja inferior.

O limite máximo corresponde ao valor líquido da remuneração de referência, ou seja, ao valor da remuneração de referência após terem sido subtraídos os montantes correspondentes às quotizações para a Segurança Social e à retenção na fonte do Imposto sobre o Rendimento (IRS).

Adicionalmente ao subsídio de doença, poderá ser paga uma prestação compensatória referente aos subsídios de férias e de Natal. Esta prestação será paga quando estes subsídios não tenham sido pagos pelo empregador nas situações em que o trabalhador perde o direito a esses mesmos subsídios.

Assim, é importante perceber em que situações é que a incapacidade origina, para o trabalhador, a perda do direito a receber os subsídios de férias e de Natal.

De acordo com o art.º 263.º do Código do Trabalho⁵, quando se verifica suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador, o valor do subsídio de Natal é proporcional ao tempo de serviço prestado no ano civil. Já o art.º 296.º do Código do Trabalho refere que a suspensão do contrato de trabalho ocorre quando a incapacidade, por motivo de doença, se prolongar por mais de um mês.

Pela conjugação destes dois artigos, é possível concluir que ocorre suspensão do contrato de trabalho sempre que o impedimento seja superior a um mês. Nestes

casos, o empregador deixa de estar obrigado a pagar o subsídio de Natal na totalidade, sendo este pago proporcionalmente ao período em que o contrato de trabalho não esteve suspenso.

Relativamente ao direito a férias e ao correspondente subsídio de férias, a análise é um pouco mais complexa. Como o direito a férias e o respetivo subsídio, correspondendo ambos a 22 dias úteis, vence-se no dia 1 de janeiro de cada ano, o trabalhador apenas perde esse direito se nesse dia se encontrar com o contrato de trabalho suspenso, ou seja, apenas perde o direito ao período de férias e respetivo subsídio se o período de doença se iniciar no ano anterior e for superior a um mês no dia 1 de janeiro.

Nessa situação, em que no dia 1 de janeiro se verifica a suspensão do contrato de trabalho, não serão vencidas férias, pelo que a duração do período de férias será calculada nos termos do art.º 239.º do Código do Trabalho, correspondendo a dois dias úteis de férias por cada mês de trabalho efetivo, sendo o subsídio de férias pago de forma proporcional aos dias de férias.

Podemos assim concluir que a suspensão do contrato de trabalho, causada por impedimento superior a um mês, afeta sempre o pagamento do subsídio de Natal. Relativamente ao período de férias e respetivo subsídio, apenas serão afetados se no dia 1 de janeiro o período de impedimento for superior a um mês. No ano em que se inicia a suspensão do contrato de trabalho não se verifica qualquer impacto nos dias de direito a férias nem no montante do subsídio de férias.

Nestas situações, em que se verifica a suspensão do contrato de trabalho e o empregador não efetua o pagamento dos subsídios de férias e/ou de Natal, o trabalhador pode requerer à Segurança Social o pagamento compensatório desses subsídios. O montante do pagamento compensatório desses subsídios correspondente a 60% do valor da remuneração de referência, proporcional ao período que não foi pago pelo empregador.

⁵ Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

ARTIGO 02 • 2024

Os impactos do subsídio de doença no rendimento disponível dos trabalhadores

3. Impacto do subsídio de doença no rendimento disponível

O subsídio de doença corresponde a uma percentagem do valor de referência, implicando que esta prestação seja sempre inferior à média da remuneração de referência. Contudo, ao contrário da remuneração bruta, o subsídio de doença encontra-se isento de quotizações para a Segurança Social e de tributação em IRS, pelo que o seu montante corresponde ao valor líquido a receber. Desta forma, é importante analisar o seu impacto no rendimento disponível.

Mensalmente, o rendimento disponível de um trabalhador corresponde ao valor do seu rendimento bruto, abatido das quotizações para a Segurança Social (11% do rendimento na generalidade dos trabalhadores) e da retenção na fonte de IRS. Assim, o impacto do subsídio de doença pode ser analisado através da comparação mensal entre o valor líquido da remuneração base e o valor do subsídio de doença.

No entanto, devido ao apuramento anual do IRS, o impacto do subsídio de doença no rendimento disponível anual irá ser distinto do seu impacto mensal.

Sendo o rendimento disponível dos agregados apurado anualmente e não mensalmente, é fundamental analisar qual o impacto que o subsídio de doença tem, não apenas no rendimento mensal, mas no rendimento disponível anual após o cálculo efetivo da coleta de IRS.

3.1. Impacto do subsídio de doença no rendimento disponível mensal

Para efeitos da presente análise considerou-se que o trabalhador auferiu sempre o valor da remuneração base, sem oscilações mensais, pelo que esta é igual à remuneração de referência para apuramento do montante de subsídio a receber. Para o cálculo da retenção na fonte de IRS, foram utilizadas as tabelas de retenção na fonte em vigor em 2024⁶, tendo sido considerado que estamos perante trabalhadores não casados e sem dependentes.

O cálculo do subsídio de doença foi efetuado para os vários períodos a que correspondem percentagens distintas da remuneração de referência: um período até 30 dias, entre 31 e 90 dias, entre 91 e 365 e mais

de 365 dias, a que correspondem as percentagens sobre a remuneração de referência de 55%, 60%, 70% e 75%, respetivamente.

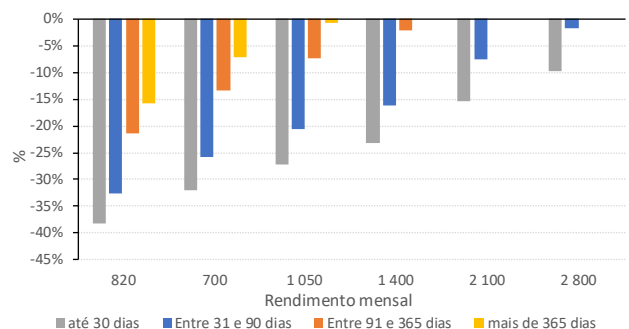
Na tabela abaixo é possível verificar o impacto do subsídio de doença no rendimento disponível mensal dos trabalhadores para diferentes rendimentos base: 820, 1000, 1500, 2000, 3000 e 4000 euros.

Tabela 1 - Impacto do subsídio de doença no rendimento disponível mensal

Remuneração base (Remuneração de referência)	820,00	1 000,00	1 500,00	2 000,00	3 000,00	4 000,00
Descontos						
Segurança Social	90,20	110,00	165,00	220,00	330,00	440,00
Retenção IRS	0,00	82,00	203,00	349,00	722,00	1 120,00
Total de descontos	90,20	192,00	368,00	569,00	1 052,00	1 560,00
Rendimento líquido	729,80	808,00	1 132,00	1 431,00	1 948,00	2 440,00
Subsídio de doença						
Até 30 dias						
Subsídio de doença a receber	451,00	550,00	825,00	1 100,00	1 650,00	2 200,00
Impacto no rendimento líquido	-278,80	-258,00	-307,00	-331,00	-298,00	-240,00
% do impacto s/ rend. Líquido	-38,2%	-31,9%	-27,1%	-23,1%	-15,3%	-9,8%
Entre 31 e 90 dias						
Subsídio de doença a receber	492,00	600,00	900,00	1 200,00	1 800,00	2 400,00
Impacto no rendimento líquido	-237,80	-208,00	-232,00	-231,00	-148,00	-40,00
% do impacto s/ rend. Líquido	-32,6%	-25,7%	-20,5%	-16,1%	-7,6%	-1,6%
Entre 91 e 365 dias						
Subsídio de doença a receber	574,00	700,00	1 050,00	1 400,00	1 948,00	2 440,00
Impacto no rendimento líquido	-155,80	-108,00	-82,00	-31,00	0,00	0,00
% do impacto s/ rend. Líquido	-21,3%	-13,4%	-7,2%	-2,2%	0,0%	0,0%
Mais de 365 dias						
Subsídio de doença a receber	615,00	750,00	1 125,00	1 431,00	1 948,00	2 440,00
Impacto no rendimento líquido	-114,80	-58,00	-7,00	0,00	0,00	0,00
% do impacto s/ rend. Líquido	-15,7%	-7,2%	-0,6%	0,0%	0,0%	0,0%

Nos exemplos apresentados, verifica-se que um trabalhador que auferir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), 820 euros, tem a maior perda percentual de rendimento disponível em todos os períodos de duração da incapacidade. Essa perda de rendimento situa-se entre 38,2% no primeiro mês (279 euros), e 15,7% (115 euros) para períodos superiores a um ano.

Gráfico 1 - Impacto do subsídio de doença no rendimento disponível mensal em % do rendimento disponível



⁶ Despacho do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais n.º 13288-E/2023, de 29 de dezembro.

ARTIGO 02 • 2024

Os impactos do subsídio de doença no rendimento disponível dos trabalhadores

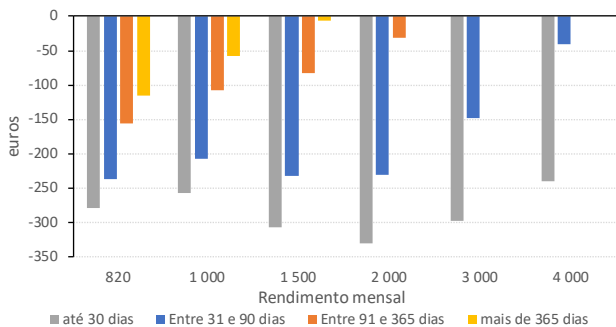
À medida que o rendimento aumenta verifica-se uma diminuição do impacto percentual no rendimento disponível. De salientar que o impacto é nulo para os rendimentos e períodos de incapacidade mais elevados.

De salientar que a diferença do impacto percentual entre a RMMG e o rendimento de 4000 euros varia entre os 28,4 p.p. para períodos inferiores a 30 dias e 15,7 p.p. para períodos superiores a um ano.

Analisando o impacto em valores absolutos, constata-se que, com exceção do primeiro mês de incapacidade, são os trabalhadores que auferem a RMMG que têm o maior impacto no seu rendimento disponível, o qual vai diminuindo conforme aumenta o rendimento.

Pelo exposto, constata-se que são os trabalhadores com rendimentos mais baixos aqueles que são mais prejudicados no seu rendimento disponível quando se encontram a receber subsídio de doença, enquanto os trabalhadores com rendimentos mais elevados têm um menor impacto no seu rendimento disponível, fazendo com que o subsídio de doença tenha um impacto regressivo.

Gráfico 2 - Impacto do subsídio de doença no rendimento disponível mensal em euros



A partir de um determinado montante de remuneração bruta, como a soma da percentagem referente a quotizações para a Segurança Social e da retenção na fonte de IRS é superior à percentagem de rendimento não coberta pelo subsídio de doença, resulta que não se verifica qualquer impacto no rendimento disponível quando o trabalhador se encontra a receber subsídio.

Os montantes de rendimento bruto a partir do qual o rendimento disponível não é afetado pela atribuição do subsídio de doença, considerando um trabalhador não casado e sem dependentes, são os seguintes:

- 6958 euros, caso o período de incapacidade seja inferior a 30 dias;

- 4347 euros, caso o período de incapacidade seja superior a 31 dias e inferior a 90 dias;
- 2188 euros, caso o período de incapacidade seja superior a 91 dias e inferior a 365 dias;
- 1561 euros, caso o período de incapacidade seja superior a 365 dias.

A redução do impacto no rendimento disponível à medida que o rendimento bruto aumenta, tanto em valor absoluto como relativo, deve-se ao subsídio de doença ser apurado com base em percentagens constantes, independentemente do valor do rendimento, o que contrasta com as taxas progressivas de retenção na fonte de IRS.

3.2. Impacto do subsídio de doença no rendimento disponível anual

Para além do impacto que o subsídio de doença tem no rendimento disponível mensal do trabalhador, é fundamental analisar o impacto que este subsídio tem no seu rendimento disponível anual, após efetuado o apuramento da coleta de IRS, pois a este corresponde o rendimento disponível realmente auferido.

O rendimento disponível anual é calculado através do valor do rendimento bruto auferido durante o ano subtraído das quotizações para a Segurança Social e do IRS apurado no final do ano. Como as taxas de IRS a aplicar no apuramento anual do imposto são distintas das taxas de retenção na fonte, o rendimento disponível anual poderá não ser proporcional ao rendimento disponível mensal.

No que se refere ao subsídio de doença, esta prestação encontra-se isenta de impostos (IRS) e de quotizações para a Segurança Social, não sendo considerada para o apuramento da coleta de IRS. Esta isenção do subsídio e o facto de não ser considerado no apuramento da coleta de IRS, origina uma diminuição significativa do rendimento coletável e da respetiva taxa marginal a aplicar.

Assim, para analisar o impacto do subsídio de doença no rendimento disponível anual, procedemos ao apuramento do rendimento disponível para uma situação em que o trabalhador não esteve incapacitado para o trabalho ao longo de um ano, comparando com as situações em que se verificou incapacidade para o

ARTIGO 02 • 2024

Os impactos do subsídio de doença no rendimento disponível dos trabalhadores

trabalho e recebimento do respetivo subsídio de doença.

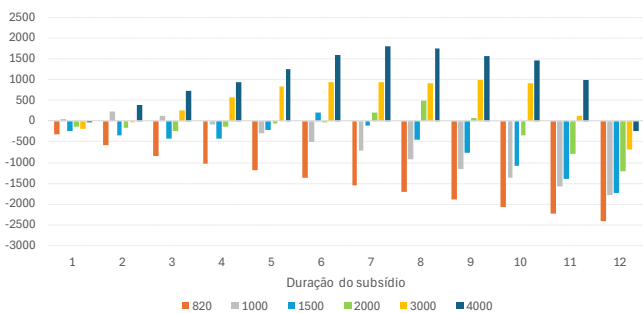
Tendo em conta as especificidades do subsídio de doença, a presente análise foi efetuada com os seguintes pressupostos:

- (i) o subsídio de doença começa a ser pago a partir do quarto dia de incapacidade para o trabalho;
- (ii) para a remuneração de referência, considerou-se que o trabalhador recebeu sempre a remuneração base na sua totalidade e em valor constante, pelo que a remuneração de referência é igual à remuneração base (sem remunerações variáveis, por exemplo);
- (iii) existe suspensão do contrato de trabalho quando o período de doença é superior a 30 dias, com o consequente impacto no subsídio de Natal, pelo que o trabalhador terá direito à respetiva prestação compensatória sempre que o período de incapacidade seja superior a 30 dias;
- (iv) considerou-se que o ano em causa é o ano de início da suspensão, não se verificando qualquer impacto no subsídio de férias.

Na análise foram efetuadas simulações com diversos rendimentos para agregados com um e dois titulares⁷, sem dependentes.

O gráfico abaixo apresenta o impacto do subsídio no rendimento disponível anual comparativamente a uma situação em que o trabalhador não recebeu subsídio de doença, estando a trabalhar ao longo de todo o ano.

Gráfico 3 - Impacto do subsídio de doença no rendimento disponível anual⁸
(agregado com um titular)



Também aqui, constata-se que é entre os trabalhadores com rendimentos relativamente mais baixos que o impacto negativo do subsídio de doença no rendimento disponível anual é mais negativo,

⁷ No caso de agregados com dois titulares, considerou-se que ambos os titulares auferiam o mesmo rendimento bruto.

impacto que vai aumentando à medida que aumenta o período de incapacidade. Por outro lado, os trabalhadores com rendimentos mais elevados, quando se encontram a receber subsídio de doença, podem ter um aumento do seu rendimento disponível. Atesta-se que, pela forma como está desenhado, o subsídio de doença seja regressivo e contribua para um aumento da desigualdade de rendimentos.

No caso de um trabalhador que auferia a RMMG, 820 euros, e que tenha recebido a prestação de subsídio de doença ao longo de sete meses, o valor do seu rendimento disponível é reduzido em 1542 euros, ou 15,1%, correspondendo a cerca de dois meses do seu rendimento líquido.

Por outro lado, para os rendimentos mais elevados, o subsídio de doença tem um impacto positivo, aumentando o rendimento disponível anual do trabalhador. De facto, se considerarmos um trabalhador com um rendimento de 3000 euros e que recebeu subsídio de doença durante o mesmo período, sete meses, no final do ano, obteria um rendimento disponível superior em cerca de 955 euros, mais 3,4% que o rendimento disponível que teria se tivesse estado a trabalhar os doze meses do ano.

Já para um trabalhador com um rendimento base de 4000 euros, estando sete meses a receber subsídio de doença, no final do ano veria o seu rendimento disponível aumentar cerca de 1809 euros, mais 5,2% que o seu rendimento disponível caso não tivesse estado incapacitado para o trabalho.

Já nos rendimentos intermédios regista-se um impacto geralmente negativo no rendimento disponível anual. No entanto, após um determinado período de subsídio, esse impacto sofre uma inversão, passando o registar-se um aumento do rendimento disponível comparativamente ao que teria se não estivesse impedido para o trabalho. Verifica-se esta situação nos rendimentos de 1000 euros (para dois e três meses de subsídio), de 1500 euros (para seis meses de subsídio) e de 2000 euros (sete, oito e nove meses de subsídio).

Este comportamento ocorre devido à aplicação da dedução por mínimo de existência. De facto, como o valor do subsídio de doença não é considerado para efeitos do apuramento do IRS, à medida que aumenta

⁸ O eixo horizontal representa o número de meses em que o trabalhador se encontrou a receber subsídio de doença e as barras os níveis de rendimentos analisados

ARTIGO 02 • 2024

Os impactos do subsídio de doença no rendimento disponível dos trabalhadores

o período de incapacidade, diminui o rendimento coletável, originando que, após um determinado período de incapacidade, o rendimento declarado para efeitos de IRS permite usufruir da dedução por mínimo de existência, enquanto o rendimento base não era elegível para usufruir desse benefício.

Esta situação permite que um trabalhador com um rendimento base de 2000 euros, estando 8 meses a receber subsídio de doença, possa usufruir da dedução por mínimo de existência devido ao seu rendimento declarado para efeitos de IRS ser igual a 8667 euros (rendimento referente aos salários recebidos). No entanto, o seu rendimento disponível anual foi de 20 303 euros.

Note-se que, um trabalhador que tenha estado a trabalhar o ano inteiro, com um rendimento disponível de 11 306 euros (rendimento bruto anual de 14 016 euros), já não usufrui da dedução por mínimo de existência.

Da mesma forma, um trabalhador com um rendimento base de 4000 euros, estando dez meses a receber subsídio de doença, no valor total de 25 660 euros no ano, acaba por usufruir da dedução por mínimo de existência devido a declarar apenas o rendimento para efeitos de IRS de 13 000 euros. No entanto, o seu rendimento disponível anual foi de 36 505 euros (36 967 euros antes de quotizações, pois ficou isento de IRS).

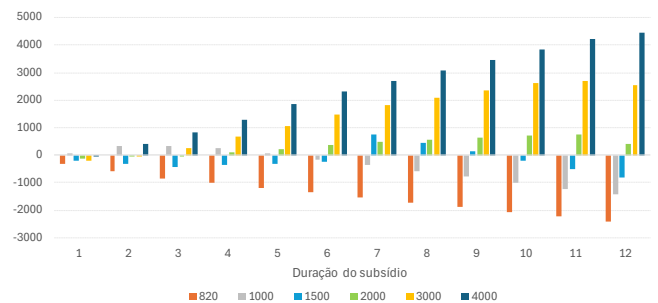
Para a análise do impacto do subsídio no rendimento disponível anual dos agregados com dois titulares e entrega da declaração de rendimentos para efeitos de IRS de forma conjunta, foi considerado que ambos os titulares auferiam a mesma remuneração base, encontrando-se apenas um dos titulares a receber subsídio de doença.

Nestes agregados, tal como nos agregados com apenas um titular, verifica-se que são os trabalhadores com menores salários que são mais prejudicados no seu rendimento disponível. Ao contrário, os trabalhadores com rendimentos mais elevados, têm um impacto positivo no seu rendimento disponível, que aumenta quando é recebido o subsídio de doença.

No entanto, ao contrário do que se verifica nos agregados com um titular, em que após um determinado período de duração do impedimento, o impacto positivo no rendimento disponível anual começa a diminuir, nos agregados com dois titulares e

com rendimentos mais elevados, esse impacto vai sempre aumentando à medida que aumenta o tempo de incapacidade.

Gráfico 4- Impacto do subsídio de doença no rendimento disponível anual
(agregado com dois titulares)



Assim, para um agregado com dois titulares, ambos com um rendimento de 4 000 euros, constata-se que, se um dos titulares estiver doze meses a receber subsídio de doença, o valor do rendimento disponível anual do agregado irá aumentar 4440 euros, equivalente a 12,7%, quase duas vezes o valor do rendimento disponível mensal do titular que se encontra a receber subsídio (rendimento disponível mensal de 2440 euros).

É assim possível concluir que o subsídio de doença retira rendimento disponível, tanto mensal como anual, aos titulares de rendimentos mais baixos. Por outro lado, os titulares de rendimentos mais elevados, para períodos de incapacidade mais prolongados, não sofrem qualquer impacto negativo no seu rendimento disponível mensal, tendo mesmo um aumento do seu rendimento disponível anual, fazendo com que o subsídio de doença seja regressivo e contribua para um não pretendido aumento de rendimentos e para um aumento da desigualdade.

4. Impacto de alterações ao subsídio de doença

No capítulo anterior foram identificados alguns problemas causados pelas atuais regras de atribuição do subsídio de doença, nomeadamente:

- (i) o impacto negativo do subsídio de doença no rendimento disponível mensal é superior para rendimentos mais baixos, quer em termos relativos quer absolutos;
- (ii) para rendimentos mais elevados não há qualquer perda de rendimento disponível mensal;

Os impactos do subsídio de doença no rendimento disponível dos trabalhadores

- (iii) os titulares de rendimentos mais baixos são os que têm o maior impacto no seu rendimento disponível anual;
- (iv) os titulares de rendimentos mais elevados registam um aumento do seu rendimento disponível anual quando se encontram a receber subsídio de doença.

Na base destes problemas está o facto do subsídio de doença não ser tributado em sede de IRS nem ser considerado para efeitos do cálculo do imposto.

Neste capítulo efetuamos uma análise de três cenários de possíveis alterações às regras do subsídio de doença de forma a tentar minimizar os problemas identificados. É apresentado o impacto destes cenários no rendimento disponível e uma comparação com as atuais regras.

Um dos cenários passa por considerar o subsídio de doença como rendimento isento, mas sujeito a englobamento para efeitos de determinação da taxa progressiva de IRS (rendimento isento sujeito a englobamento). Os restantes cenários simulam um aumento da percentagem do subsídio de doença sobre a remuneração de referência e consideram o subsídio como se fosse um rendimento tributável.

4.1. Cenário 1 - Subsídio de doença como rendimento isento sujeito a englobamento

No primeiro cenário, o subsídio de doença continua a estar isento de tributação em IRS, contudo, o montante do subsídio será englobado para efeitos de determinação da taxa a aplicar.

Esta metodologia, já utilizada em determinados tipos de rendimentos, tais como o IRS Jovem ou rendimentos obtidos por diplomatas, consiste em adicionar o montante do subsídio recebido ao rendimento coletável para enquadramento no escalão de IRS⁹ e determinação da taxa progressiva a aplicar. À coleta de IRS assim obtida, será abatido o montante de coleta correspondente aos rendimentos isentos.

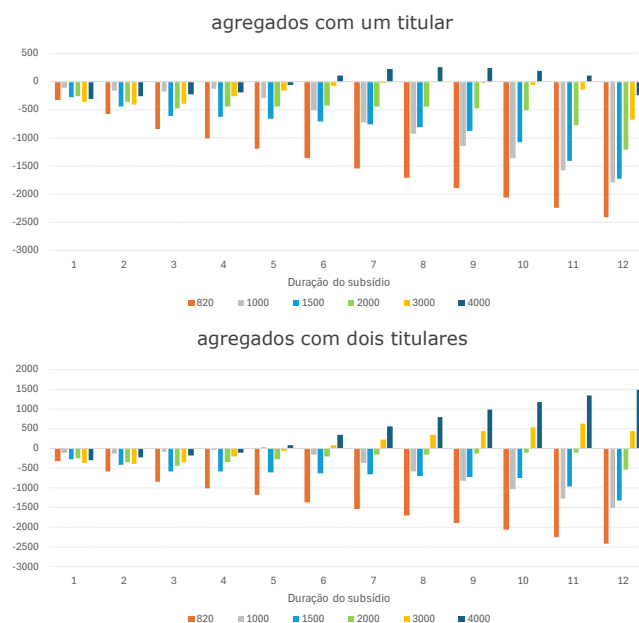
Apesar do subsídio continuar a estar isento, a sua inclusão para determinação da taxa de IRS irá originar um aumento da coleta final de IRS. Contudo, para os titulares de rendimentos mais baixos, que fiquem enquadrados no primeiro escalão de IRS¹⁰, o impacto

na coleta será nulo, pelo que o rendimento disponível se manterá inalterado.

Ao ser considerado como rendimento isento sujeito a englobamento, o subsídio de doença também será considerado para efeitos de elegibilidade e cálculo da dedução por mínimo de existência, reduzindo em parte o efeito regressivo causado por esta dedução em alguns beneficiários do subsídio.

Nos gráficos seguintes pode verificar-se o impacto que o subsídio de doença tem no rendimento disponível anual, quando considerado como rendimento isento sujeito a englobamento para efeitos de IRS.

Gráfico 5- Impacto do cenário 1 no rendimento disponível anual



Tanto nos agregados com um titular como nos agregados com dois titulares, tal como acontece nas atuais regras do subsídio, são os trabalhadores com rendimento mais baixo que registam a maior quebra no rendimento disponível, tanto em valor absoluto como em percentagem do rendimento disponível, quebra essa que diminuindo à medida que o rendimento aumenta.

Os trabalhadores com rendimento mais elevado, para determinados períodos de duração do subsídio, continuam a obter um aumento no seu rendimento disponível, sendo mais evidente esse aumento quando estamos perante agregados com dois titulares.

⁹ Escalões de rendimento constantes no art.º 68.º do CIRS.

¹⁰ Escalões do art.º 68.º do CIRS.

ARTIGO 02 • 2024

Os impactos do subsídio de doença no rendimento disponível dos trabalhadores

Comparando este cenário com as atuais regras do subsídio de doença, para ambos os agregados, regista-se uma quebra em todos os níveis de rendimento, com exceção dos titulares da RMMG. Contudo, para os agregados com um titular e um rendimento de 1000 euros, essa quebra apenas se verifica se o período de duração do subsídio for igual ou inferior a quatro meses. Já nos restantes rendimentos, as quebras são mais significativas, principalmente em rendimentos a partir de 3000 euros.

Os titulares de rendimento mais elevado (a partir de 3000 euros nos agregados com dois titulares e a partir de 4000 euros nos agregados com um titular) continuam a registar um aumento no seu rendimento disponível, contudo, esse aumento é bastante menor. Verifica-se que para um período de duração de subsídio de 8 meses e um rendimento de 4000 euros, o aumento do rendimento disponível é de 252 euros num agregado com um titular e de 790 euros num agregado com dois titulares, o que compara com aumentos de 1758 euros e 3072 euros, respetivamente, com as atuais regras.

Apesar dos impactos do cenário no rendimento disponível anual, como as regras de atribuição do subsídio de doença não sofrem qualquer alteração, o valor do subsídio mensal mantém-se inalterado, assim como o rendimento disponível mensal.

Este cenário permite reduzir a regressividade do subsídio de doença, contudo, continua a ser nos rendimentos mais baixos que ocorrem os maiores impactos negativos do subsídio de doença, tanto em valor absoluto como relativo, e a verificarem-se aumentos no rendimento disponível para titulares de rendimento mais elevado, em determinados períodos de duração do subsídio.

4.2. Cenário 2 - Subsídio de doença como rendimento sujeito a IRS

Para este cenário, consideramos o subsídio de doença como um rendimento tributável para efeitos de IRS, pelo que o valor do subsídio irá ficar sujeito a retenção na fonte e será adicionado ao total de rendimentos para apuramento da coleta anual de IRS.

De forma a evitar quebras no rendimento disponível mensal dos trabalhadores com rendimento mais baixo com a tributação do subsídio, na presente análise, consideramos um acréscimo na percentagem de

subsídio de doença sobre a remuneração de referência de 10 p.p.

Assim, as percentagens para apuramento do subsídio de doença sobre a remuneração de referência utilizadas nesta análise foram de 65% para períodos inferiores a 30 dias, 70% para períodos entre 31 e 90 dias, 80% para períodos entre 91 dias e 1 ano e 85% para períodos superiores a 1 ano.

O aumento da percentagem do subsídio de doença e o facto de passar a estar sujeito a retenção na fonte de IRS vai originar alterações no valor do subsídio mensal a receber.

Na tabela abaixo encontram-se os impactos que estas alterações têm no rendimento disponível mensal dos trabalhadores.

Tabela 2 - Impacto do cenário 2 no rendimento disponível mensal

Remuneração base (Remuneração de referência)	820,00	1 000,00	1 500,00	2 000,00	3 000,00	4 000,00
Rendimento líquido	729,80	808,00	1 132,00	1 431,00	1 948,00	2 440,00
Subsídio de doença						
Até 30 dias						
Subsídio de doença a receber	533,00	650,00	903,00	1 149,00	1 618,00	2 032,00
Impacto no rendimento líquido	-196,80	-158,00	-229,00	-282,00	-330,00	-408,00
% do impacto s/ rend. Líquido	-27,0%	-19,6%	-20,2%	-19,7%	-16,9%	-16,7%
Entre 31 e 90 dias						
Subsídio de doença a receber	574,00	700,00	958,00	1 223,00	1 717,00	2 155,00
Impacto no rendimento líquido	-155,80	-108,00	-174,00	-208,00	-231,00	-285,00
% do impacto s/ rend. Líquido	-21,3%	-13,4%	-15,4%	-14,5%	-11,9%	-11,7%
Entre 91 e 365 dias						
Subsídio de doença a receber	656,00	800,00	1 075,00	1 371,00	1 906,00	2 400,00
Impacto no rendimento líquido	-73,80	-8,00	-57,00	-60,00	-42,00	-40,00
% do impacto s/ rend. Líquido	-10,1%	-1,0%	-5,0%	-4,2%	-2,2%	-1,6%
Mais de 365 dias						
Subsídio de doença a receber	697,00	808,00	1 131,00	1 431,00	1 948,00	2 440,00
Impacto no rendimento líquido	-32,80	0,00	-1,00	0,00	0,00	0,00
% do impacto s/ rend. Líquido	-4,5%	0,0%	-0,1%	0,0%	0,0%	0,0%

Comparativamente com as atuais regras de atribuição do subsídio de doença, verifica-se um aumento do rendimento disponível para os titulares de rendimento até 1500 euros em todos os períodos de duração do subsídio, assim como para rendimento de 2000 euros em períodos de subsídio inferiores a 90 dias. Para os titulares de rendimentos superiores a 2000 euros e períodos de subsídio inferiores a um ano, assim como para titulares com rendimento de 2000 euros e duração de subsídio entre três meses e um ano, regista-se uma diminuição do rendimento disponível.

Para períodos inferiores a 90 dias, o maior impacto deixa de se fazer sentir nos rendimentos mais baixos, passando a ocorrer em rendimentos mais elevados, com o impacto a aumentar à medida que o rendimento

ARTIGO 02 • 2024

Os impactos do subsídio de doença no rendimento disponível dos trabalhadores

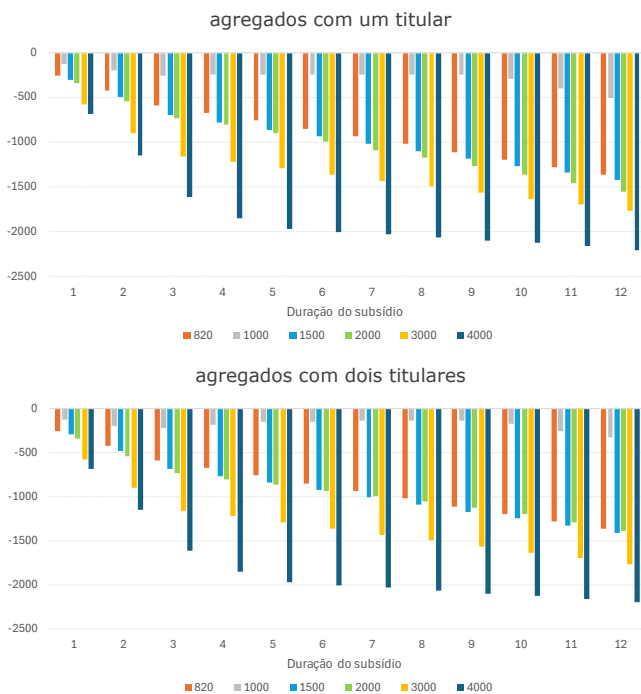
aumenta, com exceção para o rendimento de 1000 euros.

Contudo, para períodos superiores a 90 dias, continua a ser nos rendimentos mais baixos que se faz sentir o maior impacto. Para períodos superiores a um ano, deixa de se verificar impacto em todos os níveis de rendimento exceto para os trabalhadores que auferem a RMMG.

Em termos percentuais, a diferença no impacto na RMMG e no rendimento de 4000 euros varia entre 10,2 p.p. para períodos inferiores a 30 dias e 4,5 p.p. para períodos superiores a um ano, diferenças menos significativas que as registadas atualmente.

Relativamente ao rendimento disponível anual, exceto para rendimentos de 1000 euros, a quebra no rendimento disponível, em valor absoluto, aumenta à medida que o rendimento aumenta, contudo, continua a ser nos rendimentos mais baixos onde a percentagem de perda relativamente ao rendimento disponível é maior.

Gráfico 6– Impacto do cenário 2 no rendimento disponível anual



Nos rendimentos mais elevados, tanto nos agregados com um titular como nos agregados com dois titulares, deixa de se registar um aumento do rendimento disponível, passando o subsídio de doença a ter como

consequência uma diminuição do rendimento disponível para todos os níveis de rendimento.

É possível constatar que a perda de rendimento disponível para os trabalhadores com rendimento de 1000 euros é bastante menos significativa que para os restantes rendimentos. A justificação para esta situação está no facto dos titulares destes rendimentos, mesmo quando não se encontram impedidos para o trabalho, usufruírem da dedução por mínimo de existência de forma parcial. Quando recebem subsídio, o seu rendimento diminui, originando um aumento a dedução por mínimo de existência e reduzindo de forma significativa o montante total da coleta de IRS, que acaba por compensar de forma parcial a quebra do rendimento. Enquanto os rendimentos mais elevados não usufruem da dedução por mínimo de existência, os rendimentos mais baixos acabam por não ser compensados da quebra de rendimento por via da diminuição da coleta devido a esta já ser nula.

Já proporcionalmente ao rendimento disponível, com exceção do rendimento de 1000 euros, pelos motivos acima indicados, a maior perda de rendimentos continua a ser dos rendimentos mais baixos, no entanto, já é possível observar uma maior semelhança na percentagem de perda de rendimento para os rendimentos superiores a 1500 euros.

Também é possível constatar uma maior equidade no impacto em valor absoluto entre agregados com um titular e dois titulares, o que não se verifica com as atuais regras de atribuição do subsídio nem no anterior cenário.

Comparativamente com a atual regra do subsídio de doença, verifica-se um aumento do rendimento disponível para trabalhadores com rendimento até 1000 euros e uma diminuição para os restantes. Se considerarmos um período de 8 meses de subsídio, os trabalhadores com rendimento igual à RMMG teriam um aumento no rendimento disponível de 696 euros enquanto os trabalhadores com rendimento de 1000 euros teriam um aumento de 691 euros, no caso de pertencerem a um agregado com um titular, e de 441 euros, se pertencerem a um agregado com dois titulares.

Este cenário permite aumentar, tanto mensal como anualmente, o rendimento disponível para os trabalhadores com menores rendimentos e reduzir o

ARTIGO 02 • 2024

Os impactos do subsídio de doença no rendimento disponível dos trabalhadores

rendimento disponível para os trabalhadores com maiores rendimentos, trazendo uma maior progressividade, contudo, continuam a ser os trabalhadores com rendimentos mais baixos que têm a maior percentagem de quebra no seu rendimento disponível. Um outro fator positivo decorre dos trabalhadores com rendimento mais elevado já não registarem aumentos o seu rendimento disponível quando se encontram a receber subsídio de doença. Por outro lado, mensalmente, continua a verificar-se que, para alguns rendimentos e períodos de duração do subsídio, não existe qualquer quebra no rendimento disponível.

4.3. Subsídio de doença como rendimento sujeito a IRS e quotizações para a Segurança Social

Neste cenário, o subsídio de doença, para além estar sujeito a tributação e retenção na fonte de IRS, também estará sujeito a quotizações para a Segurança Social.

As quotizações para a Segurança Social são da responsabilidade dos trabalhadores¹¹, sendo, em regra geral, 11% do valor das remunerações. Por outro lado, as contribuições para a Segurança Social são da responsabilidade das entidades empregadoras, sendo a taxa geral de 23,75% do valor das remunerações.

Para este cenário, o subsídio de doença apenas ficaria sujeito a quotizações, à taxa de 11%, as quais, sendo da responsabilidade do beneficiário, seriam abatidas pela Segurança Social ao valor do subsídio a pagar.

Devido ao subsídio de doença ficar sujeito a quotizações, foi considerado nesta análise um aumento da percentagem do subsídio de doença sobre a remuneração de referência em 20 p.p., pelo que foram utilizadas as seguintes percentagens para apuramento do subsídio de doença: 75% para períodos inferiores a 30 dias, 80% para períodos entre 31 e 90 dias, 90% para períodos entre 91 dias e um ano e 95% para períodos superiores a um ano.

No que respeita ao rendimento disponível mensal, comparativamente com as regras atuais, verifica-se um aumento no rendimento disponível nos rendimentos mais baixos e uma diminuição nos rendimentos mais elevados.

Tabela 3 - Impacto do cenário 3 no rendimento disponível mensal

Remuneração base (Remuneração de referência)	820,00	1 000,00	1 500,00	2 000,00	3 000,00	4 000,00
Rendimento líquido	729,80	808,00	1 132,00	1 431,00	1 948,00	2 440,00
Subsídio de doença						
Até 30 dias						
Subsídio de doença a receber	547,35	667,50	896,25	1 132,00	1 563,50	1 948,00
Impacto no rendimento líquido	-182,45	-140,50	-235,75	-299,00	-384,50	-492,00
% do impacto s/ rend. Líquido	-25,0%	-17,4%	-20,8%	-20,9%	-19,7%	-20,2%
Entre 31 e 90 dias						
Subsídio de doença a receber	583,84	712,00	943,00	1 195,00	1 642,00	2 048,00
Impacto no rendimento líquido	-145,96	-96,00	-189,00	-236,00	-306,00	-392,00
% do impacto s/ rend. Líquido	-20,0%	-11,9%	-16,7%	-16,5%	-15,7%	-16,1%
Entre 91 e 365 dias						
Subsídio de doença a receber	656,82	764,00	1 037,50	1 319,00	1 797,00	2 244,00
Impacto no rendimento líquido	-72,98	-44,00	-94,50	-112,00	-151,00	-196,00
% do impacto s/ rend. Líquido	-10,0%	-5,4%	-8,3%	-7,8%	-7,8%	-8,0%
Mais de 365 dias						
Subsídio de doença a receber	693,31	784,50	1 085,25	1 375,00	1 872,50	2 342,00
Impacto no rendimento líquido	-36,49	-23,50	-46,75	-56,00	-75,50	-98,00
% do impacto s/ rend. Líquido	-5,0%	-2,9%	-4,1%	-3,9%	-3,9%	-4,0%

Para todos os períodos é possível constatar a existência de um aumento do impacto no rendimento disponível, em valor absoluto, à medida que o rendimento vai aumentando, com exceção para o rendimento de 1000 euros, onde se pode observar o menor dos impactos em todos os períodos, em virtude da redução do valor da retenção na fonte, o que não se verifica na RMMG, visto esta estar isenta de retenção na fonte.

Em termos percentuais, observa-se uma menor discrepância entre os vários níveis de rendimentos, com a diferença entre a RMMG e o rendimento de 4000 euros a situar-se em 4,8 p.p. para períodos inferiores a 30 dias e em 1 p.p. para períodos superiores a um ano.

No que se refere ao rendimento disponível anual, em ambos os agregados, verifica-se um aumento na quebra de rendimento, em valor absoluto, à medida que o rendimento aumenta, com exceção para o rendimento de 1000 euros, pelo motivo já anteriormente enunciado.

Tal como no cenário 2, verifica-se uma maior equidade no impacto em valor absoluto para os dois tipos de agregados.

Também em termos de impacto relativo é possível constatar uma maior equidade entre os diversos níveis de rendimento, com a diferença percentual, excluindo o rendimento de 1000 euros, a situar-se entre 0,5 p.p.

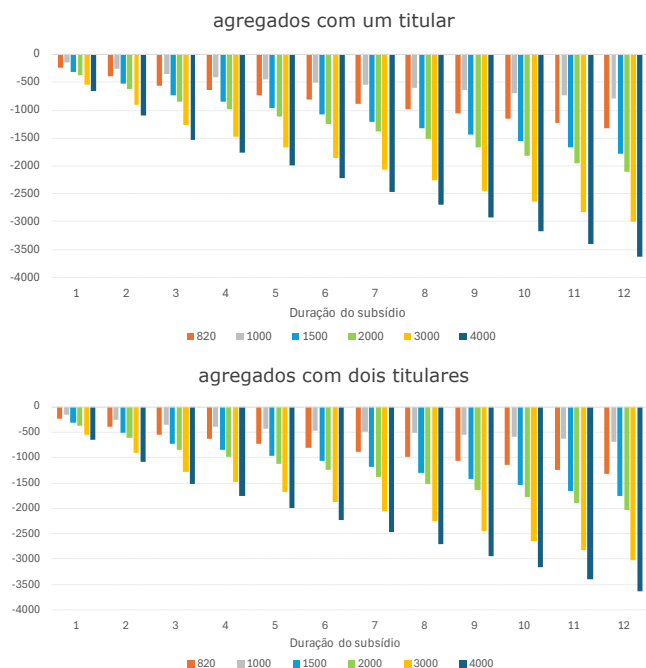
¹¹ N.º 2 do art.º 11.º do Código Contributivo (Lei n.º 110/2009, de 16/09)

ARTIGO 02 • 2024

Os impactos do subsídio de doença no rendimento disponível dos trabalhadores

e 2,5 p.p. nos agregados com 1 titular e entre 0,5 p.p. e 2,9 p.p. nos agregados com dois titulares.

Gráfico 7 – Impacto da proposta 1 no rendimento disponível anual



Comparativamente com a situação atual, da mesma forma que no segundo cenário, regista-se um aumento no rendimento disponível para trabalhadores com rendimento até 1000 euros e uma quebra para os trabalhadores com rendimentos superiores. Considerando um período de 8 meses de subsídio, os trabalhadores com rendimento igual à RMMG teriam um aumento no rendimento disponível de 738 euros enquanto os trabalhadores com rendimento de 1000 euros teriam um aumento de 338 euros, no caso de terem pertencerem a um agregado com um titular, e de 60 euros, se pertencerem a um agregado com dois titulares.

Este cenário tem como efeito um aumento no rendimento disponível para os trabalhadores com rendimentos mais baixos. Mensalmente, o valor a receber do subsídio é sempre inferior ao rendimento líquido e, anualmente, a percentagem de perda de rendimento disponível é semelhante para os vários níveis de rendimento, trazendo uma maior progressividade e equidade ao subsídio de doença¹².

¹² Os gráficos com os impactos relativos dos diversos cenários encontram-se em anexo.

5. Impactos orçamentais e na desigualdade de rendimentos

Utilizando o modelo de microsimulação EUROMOD, foram efetuadas simulações do impacto causado pelos cenários apresentados no capítulo anterior na despesa e receita do Estado e em alguns indicadores de desigualdade de rendimentos e de pobreza.

O EUROMOD é um modelo de microsimulação desenvolvido e atualizado pelo Joint Research Center da Comissão Europeia (JRC) que permite efetuar simulações do impacto causado por alterações nos rendimentos, benefícios sociais e regras de tributação sobre o rendimento disponível das famílias, na despesa e receita do estado e em diversos indicadores de desigualdade.

Na análise foram utilizados os dados do inquérito EU-SILC realizado em 2021, último ano disponível no EUROMOD, atualizados para 2023 através dos fatores de atualização incluídos no modelo.

Como o EUROMOD não simula o subsídio de doença, o montante utilizado corresponde ao valor constante no inquérito. Após a atualização dos dados do inquérito para 2023, verifica-se que a despesa total com subsídio de doença ascende a 895,4 milhões de euros, excedendo em apenas 5,2% o valor constante na Síntese de Execução Orçamental de 2023, na qual estava registado um montante total despesa com subsídio de doença de 850,7 milhões de euros

No EUROMOD foram efetuadas três novas simulações relativamente aos cenários apresentados no capítulo anterior.

Enquanto na simulação referente ao cenário 1 apenas existe um aumento da receita do Estado por via dos IRS, no cenário 2 verifica-se um aumento da despesa da Segurança Social devido ao aumento da percentagem do subsídio de doença e um aumento da receita por via do IRS.

No cenário 3, como o subsídio também vai estar sujeito a quotizações para a Segurança Social, a simulação vai originar um aumento da despesa da Segurança Social devido ao aumento da percentagem do subsídio de doença e um aumento da receita por via das

ARTIGO 02 • 2024

Os impactos do subsídio de doença no rendimento disponível dos trabalhadores

quotizações referentes ao subsídio de doença e do aumento do IRS.

Pelas simulações efetuadas pode-se verificar um impacto orçamental positivo em qualquer um dos três cenários, sendo o impacto mais significativo no terceiro cenário, em que o subsídio de doença fica sujeito a tributação em IRS e a quotizações para a Segurança Social.

Tabela 4 - Impacto orçamental dos cenários

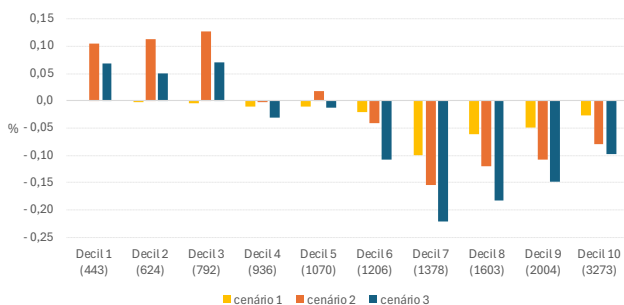
	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
Impactos na Despesa			
Subsídio de doença		89,54	179,08
Impacto total na despesa		89,54	179,08
Impactos na Receita			
Quotizações para a SS			118,19
Coleta de IRS	39,12	146,88	164,63
Impacto total na receita	39,12	146,88	282,82
Impacto líquido	39,12	57,34	103,74

No cenário 1, o impacto orçamental é de 39,1 milhões de euros, por via do aumento do valor do IRS nesse mesmo montante.

No cenário 2, regista-se um impacto orçamental líquido de 57,3 milhões de euros por via do aumento de despesa com subsídio de doença em 89,5 milhões de euros, compensada pelo aumento da receita em 146,9 milhões de euros, devido ao aumento da coleta de IRS.

No cenário 3, o impacto orçamental líquido é de 103,7 milhões de euros, com a despesa com o subsídio de doença a aumentar 179,1 milhões de euros e a receita a aumentar 282,8 milhões de euros, sendo 164,6 milhões de euros referente a aumento da coleta de IRS e 118,2 milhões de euros das quotizações sobre o subsídio de doença.

Gráfico 8 - Impacto médio dos cenários em % do rendimento disponível¹³



¹³ Por baixo de cada decil, encontra-se a média do respetivo rendimento disponível mensal.

¹⁴ O rendimento médio disponível por adulto equivalente é calculado utilizando a escala de equivalência modificada da OCDE, em que o primeiro

A análise sobre o impacto dos cenários no rendimento disponível das famílias e nos indicadores de desigualdade foi efetuada utilizando o rendimento médio por adulto equivalente¹⁴. Verifica-se que o primeiro cenário tem um impacto nulo nos dois decis de rendimentos mais baixos e um impacto negativo nos decis de rendimentos mais elevados. Já o segundo e o terceiro cenário têm um impacto positivo nos três decis de rendimentos mais baixos e um impacto negativo nos cinco decis de rendimentos mais elevados, sendo os impactos positivos mais significativos no cenário 2 e os impactos negativos mais significativos no cenário 3. No quarto e quinto decil, os impactos são residuais em todos os cenários

Tabela 5 - Impacto dos cenários nos indicadores de desigualdade

	Situação atual	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
		Valor	Dif.	Valor	Dif.	Valor	Dif.
Coefficiente de Gini	32,77	32,76	-0,01	32,74	-0,03	32,75	-0,03
Rácio S80/S20	5,36	5,35	0,00	5,35	-0,01	5,35	-0,01
Taxa de pobreza	17,33	17,33	0,00	17,28	-0,04	17,28	-0,04

Foram ainda analisados os impactos dos cenários em alguns indicadores de desigualdade mais utilizado: coeficiente de Gini, rácio S80/S20 e taxa de risco de pobreza.

Os resultados obtidos mostram uma melhoria de todos os indicadores nos cenários 2 e 3, com uma redução no coeficiente de Gini de 0,03 p.p., no rácio S80/S20 de 0,01 p.p. e com a taxa de risco de pobreza a diminuir 0,04 p.p. Já o cenário 1 teve um impacto residual nos indicadores considerados.

5. Conclusão

Este trabalho teve como objetivo avaliar o impacto que o subsídio de doença tem no rendimento disponível dos trabalhadores e qual o impacto de possíveis alterações às regras de atribuição do subsídio.

Os valores obtidos permitem concluir que a atual regra de atribuição do subsídio de doença é regressiva, com um maior impacto negativo nos rendimentos dos trabalhadores com salários mais baixos, tanto em valor absoluto como em percentagem do rendimento disponível.

adulto tem o peso de 1, cada membro adicional do agregado com 14 ou mais anos o peso de 0,5 e cada criança com menos de 14 anos o peso de 0,3.

ARTIGO 02 • 2024

Os impactos do subsídio de doença no rendimento disponível dos trabalhadores

Por outro lado, os trabalhadores com salários mais elevados, quando se encontram a receber subsídio de doença, apesar de poderem receber mensalmente o mesmo valor de subsídio que o seu salário líquido, podem ver o seu rendimento disponível anual aumentar, o que acontece de forma mais significativa nos agregados com dois titulares.

Este aumento do rendimento disponível anual e manutenção do rendimento mensal, para além da regressividade que representa, pode originar uma procura excessiva de certificados de incapacidade temporária.

Pela análise dos cenários apresentados, verifica-se que é possível alterar as regras de atribuição e funcionamento do subsídio de doença de forma que este seja mais progressivo e equitativo proporcionalmente ao longo dos diversos níveis de rendimentos, melhorando os indicadores de desigualdade e sem adicionar despesa ao Estado.

Os resultados obtidos permitem concluir que a inclusão do subsídio de doença no cálculo do IRS é fundamental para não se verificarem situações de aumento do rendimento disponível quando o trabalhador não se encontra a trabalhar.

De salientar que a regressividade verificada na atribuição do subsídio de doença é extensível a outros benefícios sociais, sejam eles pecuniários ou em espécie, contributivos ou não contributivos, o que torna essencial uma análise articulada dos sistemas fiscal e de benefícios sociais.

ARTIGO 02 • 2024**Os impactos do subsídio de doença no rendimento disponível dos trabalhadores****Referências Bibliográficas:**

Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro. Regime jurídico de proteção na doença (versão consolidada).

<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2004-34545075>

Despacho n.º 13288-E/2023, de 29 de dezembro. *Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2024.* Diário da República, 2.ª série - parte C - n.º 250 (29/12/2023), 339(2)-339(8).

<https://files.diariodarepublica.pt/2s/2023/12/250000004/0000200008.pdf>

Instituto da Segurança Social, I.P. (2024), *Guia prático – Subsídio de doença.*

https://www.seg-social.pt/documents/10152/14993/5001_subsidio_do_enca/7eefa38c-22f9-4552-b291-f97b99d39c0c

Rodrigues, C. F., Vicente, J. A., Neves, D. L. e Moreira, A. (2023), “*EUROMOD Country Report – Portugal (2020-2023)*”, Joint Research Center.

https://euromod-web.jrc.ec.europa.eu/sites/default/files/2024-01/Y14_CR_PT_final.pdf

Sutherland, H. e Figari, F. (2013), “*EUROMOD: the European Union tax-benefit microsimulation model*”, *International Journal of Microsimulation* 6(1), 4–26.

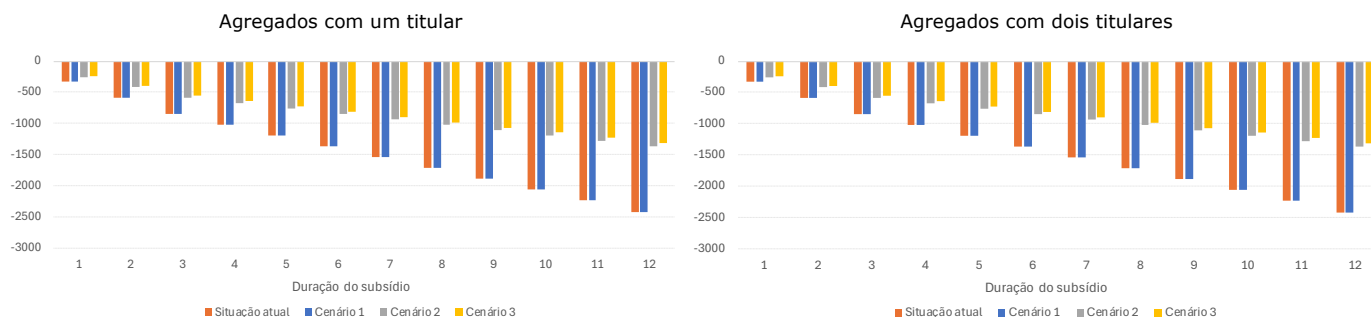
https://repository.essex.ac.uk/7780/1/2_IJM_6_1_Sutherland_Figari.pdf

Os impactos do subsídio de doença no rendimento disponível dos trabalhadores

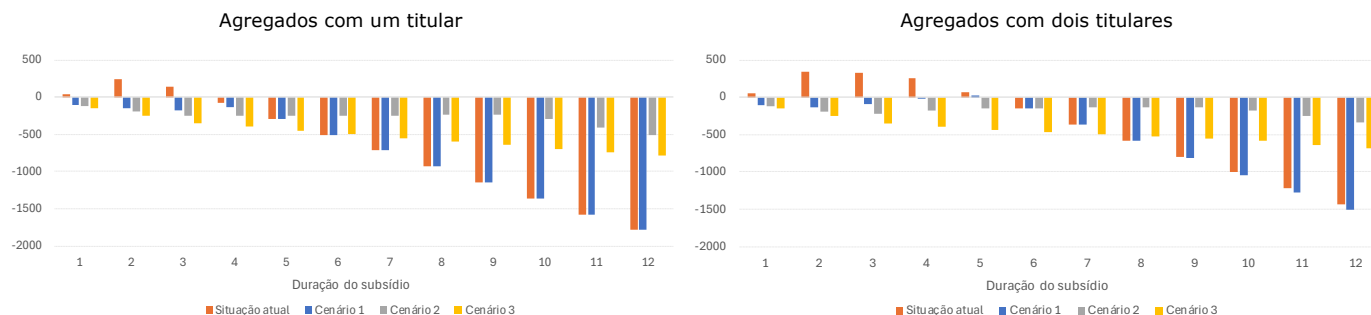
Anexos:

Anexo A – Impactos do subsídio de doença e dos cenários alternativos no rendimento disponível anual, em valor absoluto

Gráficos A.1: Rendimento de 820 euros



Gráficos A.2: Rendimento de 1000 euros



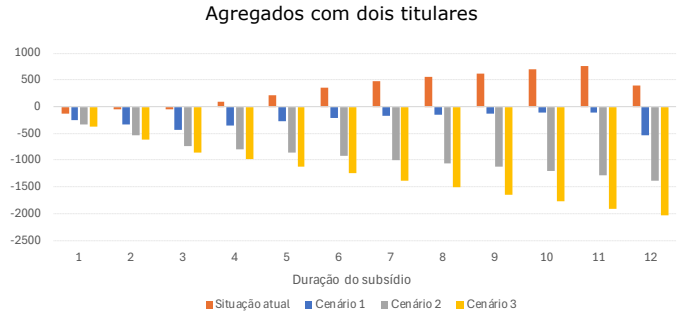
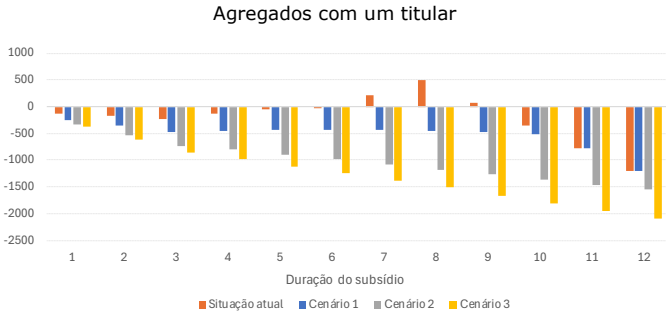
Gráficos A.3: Rendimento de 1500 euros



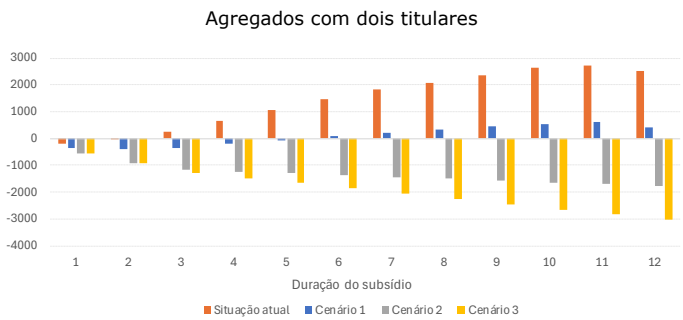
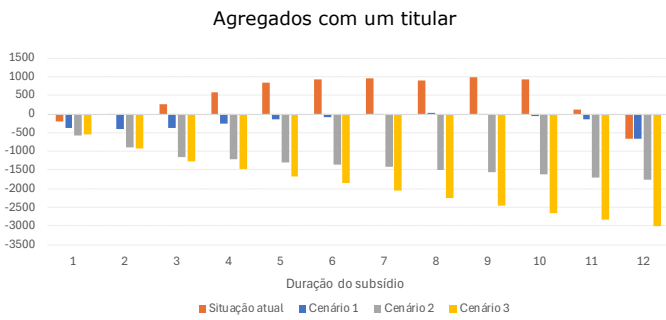
ARTIGO 02 • 2024

Os impactos do subsídio de doença no rendimento disponível dos trabalhadores

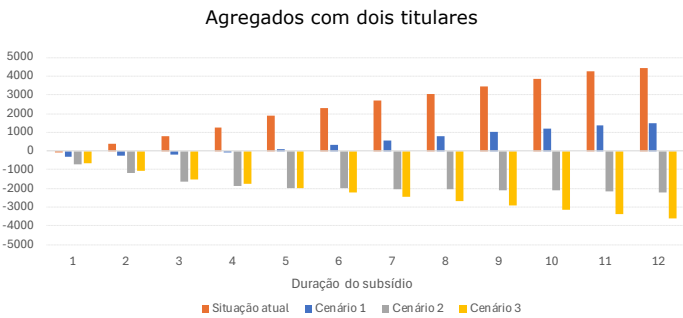
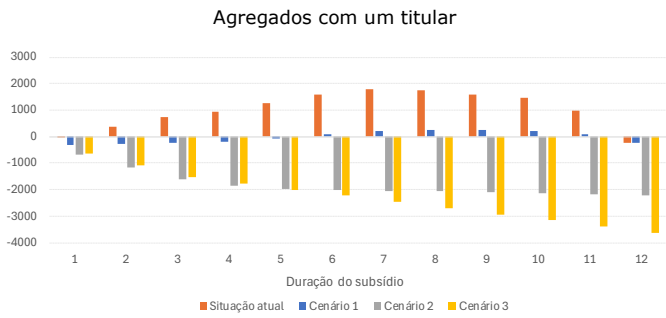
Gráficos A.4: Rendimento de 2000 euros



Gráficos A.5: Rendimento de 3000 euros



Gráficos A.6: Rendimento de 4000 euros

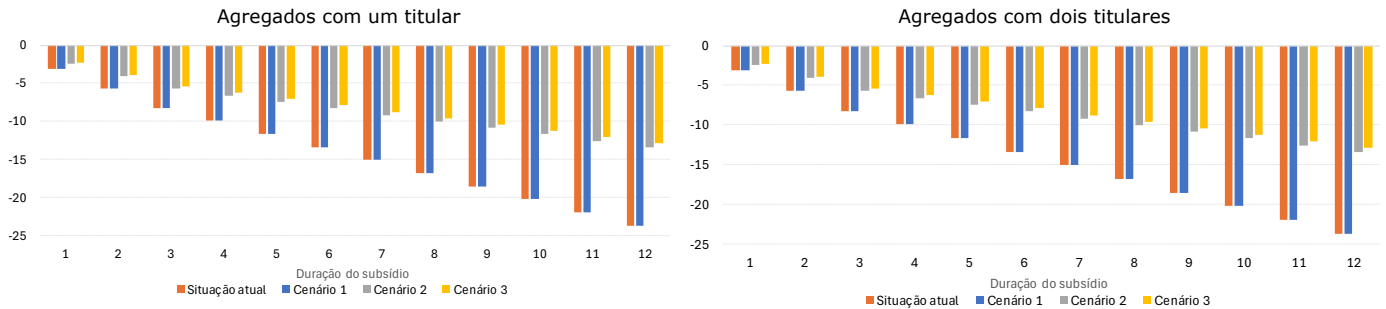


ARTIGO 02 • 2024

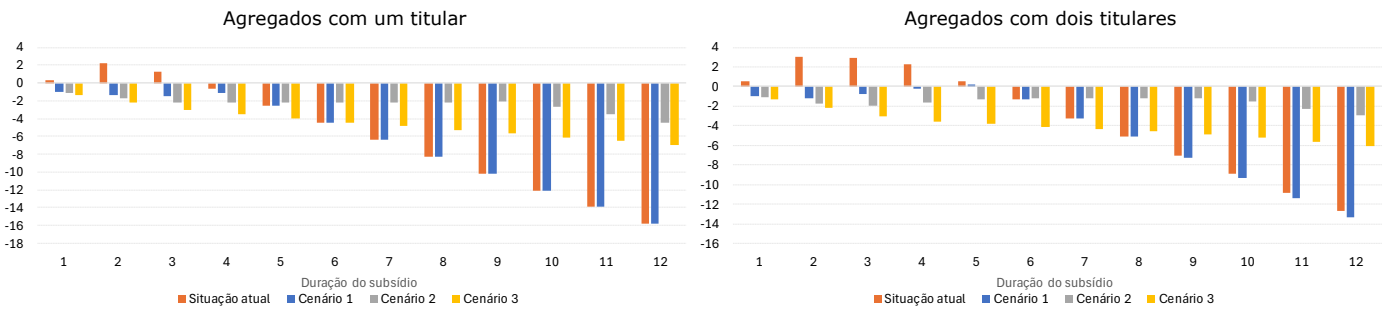
Os impactos do subsídio de doença no rendimento disponível dos trabalhadores

Anexo B – Impactos do subsídio de doença e dos cenários alternativos no rendimento disponível anual, em percentagem do rendimento disponível

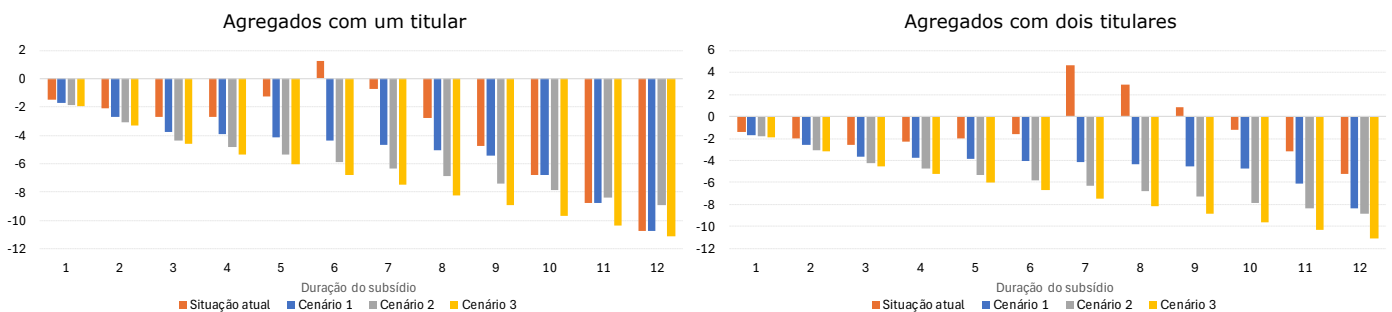
Gráficos B.1: Rendimento de 820 euros



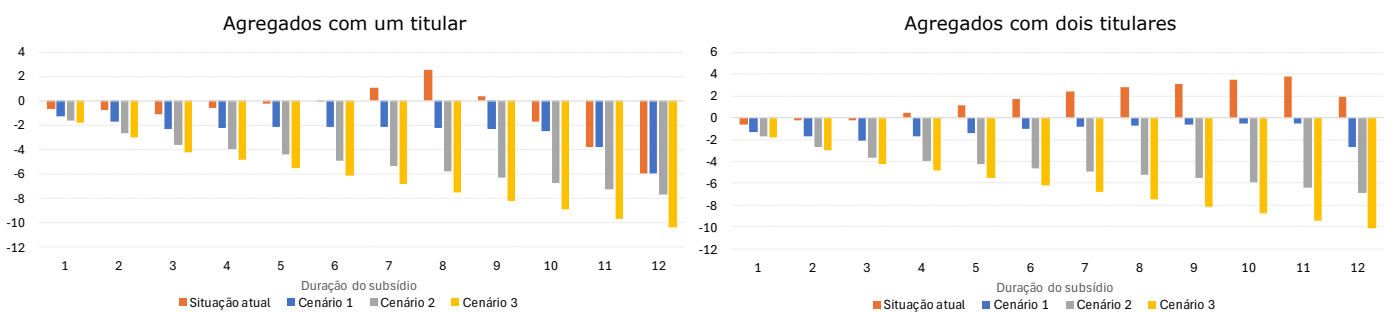
Gráficos B.2: Rendimento de 1000 euros



Gráficos B.3: Rendimento de 1500 euros



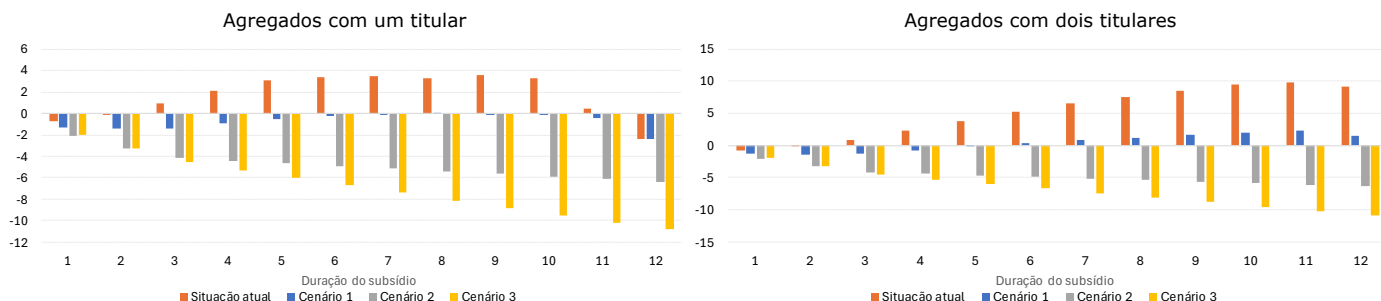
Gráficos B.4: Rendimento de 2000 euros



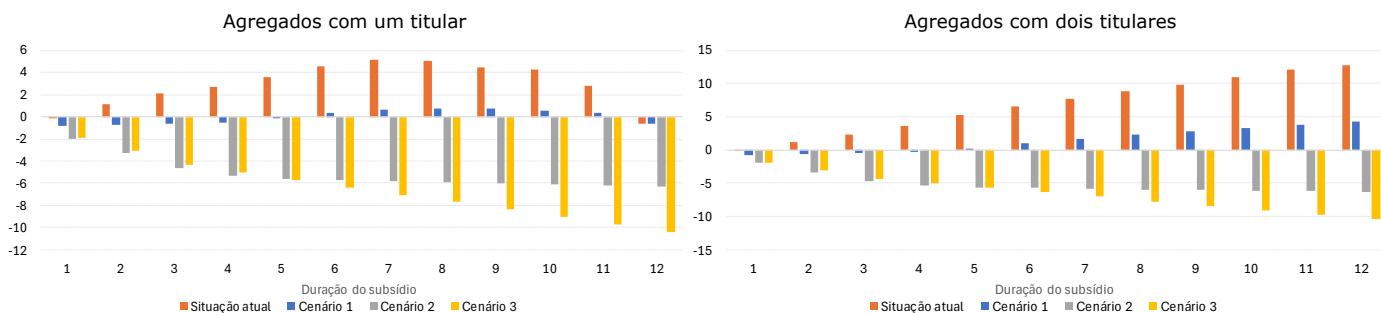
ARTIGO 02 • 2024

Os impactos do subsídio de doença no rendimento disponível dos trabalhadores

Gráficos B.5: Rendimento de 3000 euros

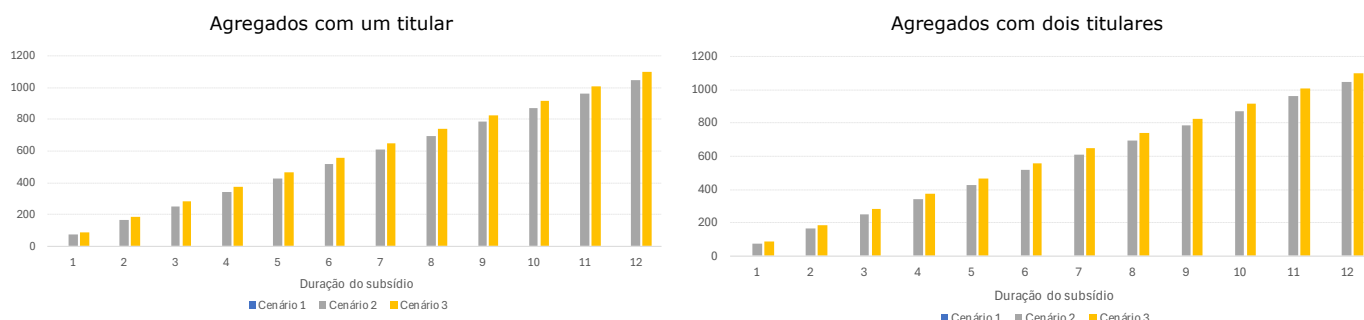


Gráficos B.6: Rendimento de 4000 euros

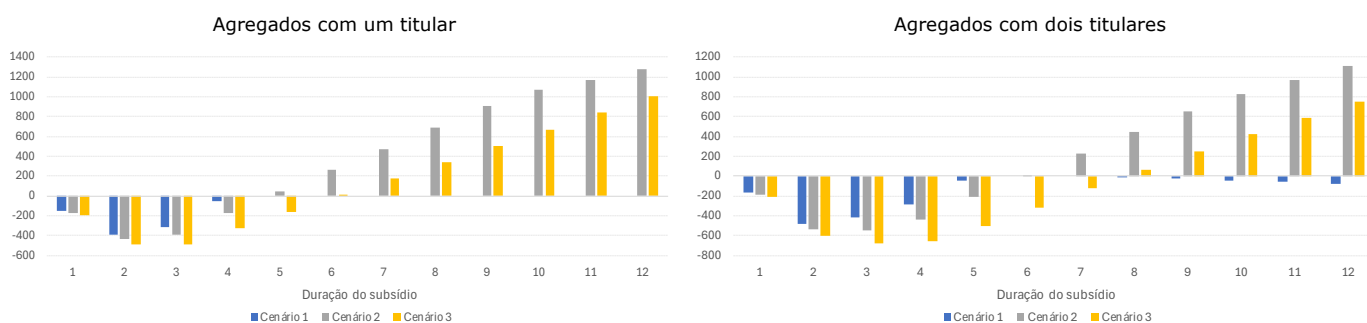


Anexo C – Variação do rendimento disponível dos cenários alternativos face ao atual subsídio de doença

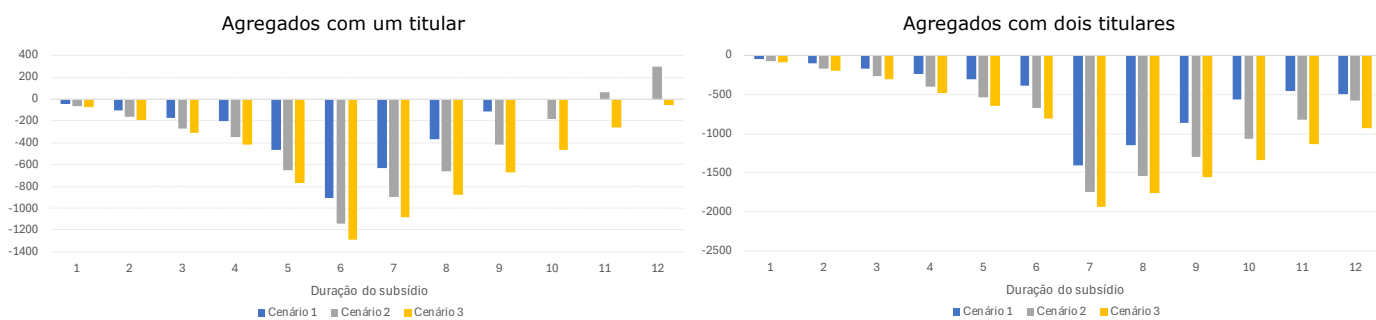
Gráficos C.1: Rendimento de 820 euros



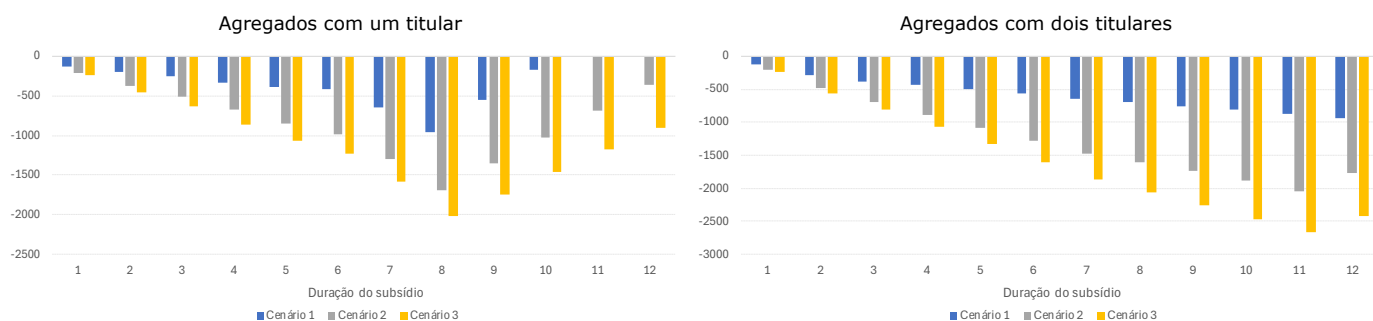
Gráficos C.2: Rendimento de 1000 euros



Gráficos C.3: Rendimento de 1500 euros



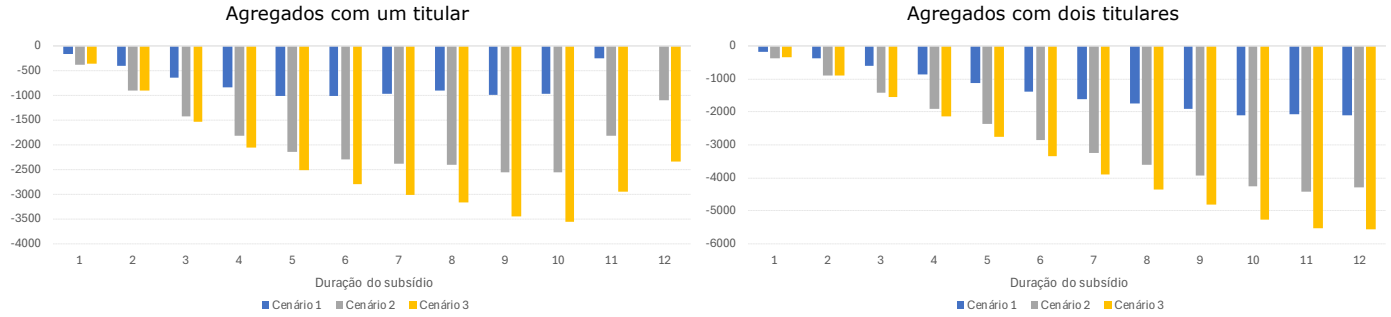
Gráficos C.4: Rendimento de 2000 euros



ARTIGO 02 • 2024

Os impactos do subsídio de doença no rendimento disponível dos trabalhadores

Gráficos C.5: Rendimento de 3000 euros



Gráficos C.6: Rendimento de 4000 euros

